TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 16º ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060,
FONE: (11) 2845-9269, GUARULHOS-SP - E-MAIL:
GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	**1031756-61.2016.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Madepar Papel e Celulose S/A e outro**
Requerido:	**Mvf Comercio de Embalagens Ltda. na pessoa do sócio MARCELO VALLADAO DE FREITAS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

Vistos.

Cuida-se de pedido de falência ajuizado por **MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A e CR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** em face de **MVF COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**.

Em síntese, narraram que a primeira requerente vendeu à requerida os produtos descriminados nas notas fiscais de fls. 07/84 (descritos na tabela de fls. 2/3). Embora todas as mercadorias tenham sido entregues, a requerida deixou de quitar os títulos até o vencimento, razão pela qual as dívidas em questão, perfazendo montante de R$ 224.077,47, foram protestadas. Relataram que a segunda requerente é encarregada de efetuar as cobranças da primeira, daí constar como sacadora nos instrumentos.

Assim, requereram que a requerida seja intimada a, querendo, realizar o depósito no valor de R$ 248.851,53, sob pena de decretação da falência. Juntou documentos (fls. 6/351 e 355/425).

Intimadas as autoras a apresentarem certidão da JUCESP e da Receita Federal para viabilizar a citação da ré (fl. 431), o que foi cumprido às fls. 433/437.

Intimado (fl. 440), o Ministério Público se manifestou (fl. 443).

Em sentença de fl. 444, o feito foi extinto sem resolução de mérito.

Interposto recurso de apelação pelos autores (fls. 450/456).

Parecer do Ministério Público (fls. 465/468), informando a inexistência de interesse ministerial no feito e deixando de se manifestar sobre o mérito.

Parcialmente provido o recurso de apelação das autoras para dispensar o recolhimento do preparo recursal e anular a sentença recorrida, remetendo os autos à origem (fls. 475/483).

Manifestação do Ministério Público (fls. 489/491).

Recebidos os autos na origem e determinada a citação da requerida (fl. 493).

Citados (fl. 534), a requerida e seu sócio MARCELO VALLADÃO apresentaram contestação (fls. 535/539) e documentação instrutória (fls. 540/541). Em síntese, sustentaram que (i) as notas fiscais apresentadas pelas autoras estão endereçadas à “cliente coopercaixa”, ou seja, uma cooperativa, situada em endereço residencial onde seria impossível receber as mercadorias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 12/12/2023 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-61.2016.8.26.0224 e código C8C3526.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 16º ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060,
FONE: (11) 2845-9269, GUARULHOS-SP - E-MAIL:
GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

em questão; (ii) nas notas fiscais não há assinatura de recebimento, data de entrega e assinatura do sacado e aceite; (iii) ilegibilidade de parte dos documentos apresentados pelas autoras: (iv) uma vez que a venda foi feita mediante duplicata sem aceite, as requerentes deverão comprovar a entrega da mercadoria e (v) as assinaturas nos canhotos não são suas ou de seus prepostos. Assim, requereu a improcedência da demanda.

Houve réplica (fls. 544/556), com a apresentação de novos documentos (fls. 557/639), acerca dos quais a requerida, embora intimada a fazê-lo (fl. 639), deixou de se manifestar.

Instadas as partes a indicarem as provas que pretendiam produzir (fl. 641), apenas as autoras se manifestaram (fls. 643/644), requerendo o julgamento antecipado da lide ou, caso o juízo não tenha se convencido, a oitiva de testemunhas.

Sentença de fls. 646/650 julgou improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Opostos embargos de declaração (fls. 652/655), os quais foram rejeitados (fls. 660/661).

Interposto recurso de apelação pelos autores (fls. 663/677).

Contrarrazões apresentadas às fls. 687/694.

V. Acórdão de fls. 816/823 deu provimento ao recurso, com determinação, para **DECRETAR A FALÊNCIA** da apelada **MVF COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.072.845/0001-09, com sede na Rua Soldado Almandio Goering, 102, Vila Zamataro, Guarulhos/SP, CEP 07032-190, determinando a este juízo as providências de praxe.

Pois bem.

Preliminarmente, ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância a esta Vara.

Ante a falência decretada em superior instância, nomeio, como Administradora Judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**.

A administradora deverá ser intimada por *e-mail* (**oreste.laspro@laspro.com.br**), para prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas (informando, na mesma ocasião, os endereços eletrônicos a serem utilizados para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado; bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

Com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, fica desde já determinado:

1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 12/12/2023 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-61.2016.8.26.0224 e código C8C3526.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 16º ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060,
FONE: (11) 2845-9269, GUARULHOS-SP - E-MAIL:
GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

2) Proibição de atos de disposição ou onerarão de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

3) O prazo de 15 dias, para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

4) Intimação do Ministério Público.

5) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 dias, apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e

b) no prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

6) Oficiem-se:

a) ao BACEN, por meio do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 12/12/2023 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-61.2016.8.26.0224 e código C8C3526.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 16º ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060,
FONE: (11) 2845-9269, GUARULHOS-SP - E-MAIL:
GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

c) ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7) Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8) Providencie a Administradora Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.

9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, SãoPaulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 12/12/2023 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-61.2016.8.26.0224 e código C8C3526.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 16º ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060,
FONE: (11) 2845-9269, GUARULHOS-SP - E-MAIL:
GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

mesma. Deverá, ainda, constar a expressão "falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL, da Comarca sede da empresa falida, no caso Município de GUARULHOS/SP;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO da Comarca sede das Empresas falidas, no caso Município de GUARULHOS/SP;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO − PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (GUARULHOS/SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficie-se, outrossim ao **Registro Público de Empresas** e à **Secretaria Especial da**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 12/12/2023 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-61.2016.8.26.0224 e código C8C3526.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
9ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, 16º ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060,
FONE: (11) 2845-9269, GUARULHOS-SP - E-MAIL:
GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência no registro da devedora **ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n. 62.568.209/0001-03**, com sede na Avenida Guarulhos, 1300, Sala 04, Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP 07025-000., para que dele constem a expressão "falido", a data da decretação da falência (12/05/2023), bem como a inabilitação da falida para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, nos termos do art. 102, respeitado o disposto no §1º do art. 181 do mesmo diploma legal.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelas requerentes, comprovando-se a medida nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

10) Nos termos do art. 99, XIII, da Lei 11101/05, intimem-se, por meio do Portal, as azendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Intimem-se.

Guarulhos, 07 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 12/12/2023 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031756-61.2016.8.26.0224 e código C8C3526.